



Câmara Municipal de Touros
PROTOCOLO GERAL
N.º 668 / 94
Em 30/08/94

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CGC 08.234.155/0001-02
Praça Bom Jesus, 28 — CEP 59.584-000

LEI Nº 379/94

Dispõe sobre o Abono Salarial para as categorias de Professor e Garf e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte,

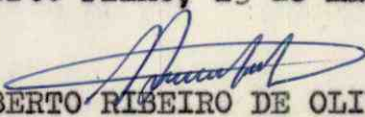
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Touros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um Abono Salarial de 80% (oitenta por cento), sobre o salário vigente em dezembro/93, para categoria de Professor, ficando assegurado o pagamento em 02 (duas) parcelas percentuais de 40% (quarenta por cento), para efetivação nos meses de janeiro e fevereiro/94;

Art. 2º - Fica concedido um Abono Salarial de 50% (cinquenta por cento), para categoria de Garf, calculado sobre o salário Base da classe;

Art. 3º - Os efeitos desta Lei, passam a vigorar a partir de 1º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Porto Filho, 23 de março de 1994


HERIBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Heriberto Ribeiro de Oliveira
PREFEITO

CPF - 096.465.154 - 87